

CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO

CNPJ 11.232.210/0001-21

Av. Feitoria, 3490 – Feitoria – São Leopoldo/RS - CEP: 93.052-154

Fone/FAX: 3588-2175

agricolasaoleopoldo@gmail.com

Chamada Pública de Compra n. 01/2017

Para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.11.947/2009 e Resolução FNDE n.26/2013.

A Caixa Escolar da Escola Técnica Estadual Visconde de São Leopoldo, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Feitoria, n.3490 – Bairro Feitoria, inscrita no CNPJ sob o n.11.232.210/0001-21, representada neste ato pelo diretor, o Senhor Francisco Andrade Machado, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n. 11.947/2009 e na Resolução FNDE n. 26/2013, por delegação da Secretaria Estadual da Educação, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **20/03/2017 a 31/12/2017**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão **apresentar a documentação** para habilitação e **Projeto de Venda** no período de **01/03/2017 a 22/03/2017**, pela **manhã** entre **9h e 11h** e pela **tarde** e entre **14h e 17h**, na secretaria do Centro Estadual de Educação Profissional Visconde de São Leopoldo, localizado na Avenida Feitoria, 3490 – bairro Feitoria, São Leopoldo/RS, telefone (51) 3588-2175.

1 OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO *	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Suco natural	sabores diversos	L	630	R\$ 9,70	R\$ 6.111,00
2	Arroz orgânico	acondicionado em 500g, 1kg ou 5kg	kg	630	R\$ 2,80	R\$ 1.764,00
3	Leite em pó integral	especificação de ingredientes e informação nutricional	kg	450	R\$ 22,00	R\$ 9.900,00

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º)

Produtos com prazo de validade claro e conforme legislação vigente.

2 FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do recurso 2013 FNDE-PNAE.

3 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n. 04/2015.

3.1 ENVELOPE N. 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope n. 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

3.2 ENVELOPE N. 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope n. 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

3.3 ENVELOPE N. 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n. 01, os documentos abaixo relacionados,
Sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - certidão ou prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS);
- IV - certidão ou prova de regularidade sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- V - ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VI - a cópia do estatuto;
- VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VIII - declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (salvo na condição de menor aprendiz);
- IX - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

4 ENVELOPE N. 02 - PROJETO DE VENDA

4.1 No Envelope n. 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo da Resolução FNDE n. 04/2015, de 02 de abril de 2015.

4.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. Após homologação e devolução do processo pela 2ª Coordenadoria Regional de Educação, o resultado da seleção será

publicado em até 02 (dois) dias úteis e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n. da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n. 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os

Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a Escola não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2

5.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no Centro Estadual de Educação Profissional Visconde de São Leopoldo, com sede à Avenida Feitoria, 3490 – bairro Feitoria – São Leopoldo/RS, até 03 (três) dias úteis após

receber(em) informação da classificação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma que será enviado pela escola semanalmente ou mensalmente, conforme o gênero a ser adquirido.

8 PAGAMENTO

O pagamento do fornecimento será efetuado no recebimento dos produtos, por meio de cheque nominal, mediante a apresentação do Termo de Recebimento, acompanhado do documento fiscal.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

I - Secretaria do Centro Estadual de Educação Profissional Visconde de São Leopoldo.

II - Solicitado pelo e-mail agricolasaoleopoldo@gmail.com

III - Site da escola: <http://www.ceepto.com.br/>, buscando no menu atividades, item chamada pública.

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor_máximo_contratado = agricultores_familiares_inscritos_na_DAP_jurídica x R\$20.000,00.

9.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

São Leopoldo, 01 de março de 2017.

Francisco Andrade Machado
Presidente da Caixa Escolar
Id func 1843672/01